



Prefeitura Municipal de Alfenas

SC Edna
CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 49, de 17 de Agosto de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e institui a gratificação denominada Regime Complementar de Trabalho (RCT), a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira Auxiliar de Enfermagem, na forma que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e institui a gratificação denominada Regime Complementar de Trabalho (RCT), a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira Auxiliares de Enfermagem, na forma que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é acatar a reivindicação dos profissionais de Enfermagem que tiveram o piso salarial reconhecimento nacionalmente para a fixação do mesmo e consequente valorização dos servidores públicos bem como gratificar o Auxiliar de Enfermagem que exerce a mesma atribuição do Técnico de Enfermagem a partir da comprovação da conclusão do referido curso técnico fica devidamente habilitado para a tal função. Ressalta-se que tal cargo, Auxiliar de Enfermagem, não mais existe e já teve sua readequação reconhecida em outros municípios.

A extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem visa atender às determinações do Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução nº 276/2003, inviabilizando a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem. Assim, faz-se necessária a instituição de uma gratificação com o intuito de não retroceder os atendimentos em saúde no município.

Diante do exposto acima, solicito respeitosamente, que a presente mensagem, seja recebida nesta data com a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA a fim de que possamos autorizar o novo piso salarial na folha de pagamentos deste mês de agosto.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, dispensar os interstícios regimentais, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na mesma Reunião Ordinária de 21/08/2023.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle. The signature reads "Fábio Marques Florêncio". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N°

, 17 de Agosto de 2023.

Fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e institui a gratificação denominada Regime Complementar de Trabalho (RCT), a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira Auxiliar de Enfermagem, na forma que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Alfenas/MG o Piso Salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, sendo a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão no valor mensal de:

I – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;

II – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. Fica ratificada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos supracitados.

Art. 2º Fica instituída a gratificação denominada Regime Complementar de Trabalho (RCT), a ser concedida aos ocupantes do cargo efetivo de carreira Auxiliar de Enfermagem, da estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao valor de 03 (três) e ½ (meia) Unidade Fiscal Padrão de Alfenas (UFPA), atualizada monetariamente pelo Decreto Municipal nº 3.356, de 19 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.

§ 1º A RCT tem como finalidade o reconhecimento pecuniário pelo exercício de atribuições compatíveis com a função do Técnico de Enfermagem o que exige do servidor ocupante da carreira de Auxiliar de Enfermagem a comprovação de conclusão do curso Técnico de Enfermagem bem como a realização de funções inerentes a tal carreira.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

§ 2º A gratificação instituída por esta lei atende ao interesse público e necessidade dos serviços e se incorpora à remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para fins de recolhimentos previdenciários.

Art. 3º O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 4º A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo Poder Executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo os efeitos financeiros dela decorrentes retroativos a 1º de agosto de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal